

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, número 108 Edifício Solar, apartamento 222, Campo Grande, Salvador-Ba, CEP: 40.080-121 , CI: 261.592-44 - SSP/BA, CPF: 006.507.575-72 e o segundo, pelo Dr. Francisco Jorge Silva Magalhães, maior, brasileiro, divorciado, médico, RG 1019704 , CPF 105.158.015-34, residente e domiciliado na Avenida Oceânica, 3599, Edifício Orquídea, apartamento 302 - CEP 40.170-010-Salvador - Bahia , nos termos a seguir explicitados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINDIMED**, no Estado da Bahia e pelas Empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA**, no mesmo Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - SINDHOSBA E SINDIMED nomeiam uma comissão paritária de 04 membros, composta de 02(dois) representantes dos trabalhadores (Dr.Deoclides Cardoso e Dr.Francisco Jorge Silva Magalhães) e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica (Graça Seixas e Eduardo Olívaes), com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade de implementação da remuneração de sobreaviso, base de cálculo do adicional de insalubridade, jornada de trabalho e piso salarial, compensação de jornada de trabalho e implantação do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a

presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pela Comissão, ora implantada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial de **7% (sete por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **01 maio de 2011** e devidos a partir de **01/05/2012**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2011** até **30 de abril de 2012**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do salário referente a **julho/2012** será efetuado já com o reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio e junho de 2012, serão quitadas nos meses de **agosto e setembro de 2012**, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de **75%**, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de **100%**.

CLÁUSULA QUINTA- PISO SALARIAL Fica assegurado o piso salarial mínimo para os médicos, no valor de R\$ 2.728,00 (dois mil setecentos e vinte e oito reais), com vigência a partir de **01.05.2012**.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - Para o trabalho do médico realizado em regime ambulatorial a carga horária semanal é de 20 (vinte) horas, perfazendo 100 (cem) horas mensais e para o trabalho realizado em plantões de 12 ou 24 horas semanais, a carga horária mensal é de 120 horas, já incluído neste valor o DSR. X

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, em regime ambulatorial ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa, com assistência do **SINDIMED**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO As empresas que já pagam a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, deverão manter essa condição mais vantajosa para o empregado médico. O valor congelado deverá ser reajustado a partir de **01/05/2012**, pelo mesmo índice de reajuste salarial e de conformidade com a cláusula 3ª desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30.04.1998.

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS -- Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela **CLT** e Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO - - O adicional noturno será pago no percentual de **30%** (trinta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as **22h00min de um dia as 05h00min do dia seguinte**. Assegurando-se, ainda, que nos termos da Sumula nº. 60 do TST, cumprida integralmente a jornada do

período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. .

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), mensalmente, a partir de **maio/2012**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR -. As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada ao empregado eleito ou em exercício no cargo de diretor integrante da Diretoria Executiva do **SINDIMED** e representante junto a **FENAM**, empregado de qualquer uma das empresas representadas pelo **SINDHOSBA**, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales-transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRÉ APOSENTADORIA - Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria previdenciária, desde que



trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12, 24 horas e jornada proporcional entre 12 e 24h, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - o adicional de insalubridade será calculado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - MÉDICO SUBSTITUTO - em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - REGIMENTO INTERNO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS - sempre que solicitado pelo **SINDIMED**, os Hospitais e Clínicas fornecerão cópia do seu regimento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ESTABILIDADE SINDICAL - Nas empresas com mais de 200(duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de 1(um) representante, com as garantias do artigo 543, seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

- assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminados no documento de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recebido ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL SINDIMED

- Será descontado de todos os empregados em favor da sua entidade sindical a título de Taxa assistencial 2% (dois por cento), calculado sobre a remuneração mensal, já reajustado com as correções e majorações advindas desta Convenção Coletiva de Trabalho, em uma única vez, desde que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador perante o Sindicato, até 10(dez) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho antes do pagamento do primeiro salário reajustado, sendo que a empresa fica na obrigação de repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontada, acompanhada da lista com o nome dos médicos até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto. O depósito em questão será feito na conta corrente n.º 807249-3, agência n.º 3457-6, Banco do Brasil S.A.

 **PARÁGRAFO ÚNICO** - o Sindicato patronal fica obrigado a fornecer ao **SINDIMED** a relação das empresas representadas pelo **SINDHOSBA** que ficam obrigadas a cumprir desconto e repasse da taxa assistencial do **SINDIMED**. A relação será entregue ao **SINDIMED** no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho. 

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL.

As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% (dois por cento) a ser aplicado sobre a folha de pagamento de salários referente ao mês de julho de 2012, já reajustada com o percentual de reajuste normativo pactuado nesta Convenção, limitado ao valor de R\$5.350,00, em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia **31 DE AGOSTO DE 2012**, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos dez (dez) dias subseqüentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

- À médica gestante é garantida a estabilidade no emprego, desde o início da gestação devidamente comprovada até 60(sessenta) dias após o término da estabilidade constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- o empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do médico, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS

- As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial

depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de **01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.**

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, para um só efeito.

Salvador, 19 de julho de 2012

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SINDHOSBA

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA

Testemunhas:

1

Edmundo

2.

Das concel